

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 37

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S): Secretaria Municipal de Saúde.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Membro da Equipe de Planejamento: GISELLY SAMPAIO MOTA – Presidente

Membro da Equipe de Planejamento: PAULO SILVEIRA DA MOTA – Membro

Membro da Equipe de Planejamento: MARIA SOCORRO DA SILVA – Membro

PORTARIA Nº 06/2024

Servidora responsável: GISELLY SAMPAIO MOTA

Portaria: 06/2024

Data da proposição 08/01/2024

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a necessidade, as soluções de mercado e a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de fortalecimento da estrutura logística e operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE, mediante aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário eletivo, remoção de pacientes, deslocamento de profissionais da saúde e apoio às ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde, em atendimento ao Convênio nº 33/2026 celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, vinculado ao MAPP nº 5848.

A necessidade encontra fundamento no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como na obrigação do Município de estruturar adequadamente os serviços públicos de saúde, garantindo eficiência, continuidade, segurança e qualidade na assistência prestada à população.

O Município de Antonina do Norte/CE possui demanda contínua e crescente relacionada ao transporte de pacientes para atendimentos especializados realizados em municípios de referência regional, especialmente para consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, tratamentos contínuos, transferências hospitalares e atendimentos de média e alta complexidade não disponibilizados integralmente na rede municipal.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar diariamente o deslocamento de equipes multiprofissionais vinculadas à Atenção Primária à Saúde, especialmente profissionais que atuam no Programa Saúde da Família – PSF, abrangendo médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e demais servidores que executam atividades assistenciais em comunidades urbanas e rurais do município.

O território municipal apresenta características geográficas que ampliam a necessidade de disponibilidade permanente de veículos em condições adequadas de uso, considerando a existência de comunidades localizadas em áreas rurais, muitas vezes distantes da sede administrativa, exigindo deslocamentos constantes para garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Atualmente, parcela significativa da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta elevado desgaste decorrente do uso contínuo e prolongado, situação que compromete a eficiência operacional, aumenta os custos de manutenção corretiva e preventiva e reduz a confiabilidade mecânica necessária à execução dos serviços públicos essenciais.

No caso específico das ambulâncias atualmente utilizadas pelo Município, observa-se acentuado desgaste mecânico e estrutural decorrente da utilização intensa para remoção e transferência de pacientes, especialmente aqueles em estado grave que necessitam ser encaminhados para hospitais de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

localizados em outros municípios. Tal cenário representa risco à segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e dos condutores, além de elevar significativamente a possibilidade de falhas mecânicas durante os deslocamentos.

A deficiência da frota existente também impacta diretamente a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar atrasos em atendimentos, remarcação de exames e consultas, interrupções de deslocamentos programados e dificuldades logísticas no atendimento das demandas da população.

Outro aspecto relevante refere-se ao aumento contínuo das despesas públicas decorrentes da locação de veículos utilizados para suprir a insuficiência da frota municipal. Atualmente, a Administração necessita complementar sua capacidade operacional mediante contratação de veículos para transporte de pacientes, profissionais da saúde e apoio administrativo, situação que gera custos recorrentes elevados e compromete recursos orçamentários que poderiam ser destinados à ampliação e melhoria de outras ações e serviços públicos de saúde.

3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.1. Existem contratações correlatas em exercícios.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

4.2 Ante o exposto, foram vislumbradas duas soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

SOLUÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0 KM) POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A primeira alternativa consiste na aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla a aquisição dos seguintes itens:

- 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior;
- 01 veículo de passeio com capacidade mínima para 05 passageiros;
- 01 veículo com capacidade mínima para 07 passageiros;
- Todos os veículos com ano/modelo 2026 ou posterior à contratação.

A análise mercadológica demonstrou que a aquisição direta de veículos novos constitui prática amplamente consolidada na Administração Pública, especialmente para atendimento das demandas da saúde pública municipal, em razão da maior durabilidade da frota, redução de custos de manutenção corretiva, disponibilidade imediata para utilização e ampliação da segurança dos usuários.

Sob o aspecto técnico, a aquisição de veículos novos apresenta vantagens relevantes, dentre as quais destacam-se:

- maior confiabilidade mecânica e operacional;
- garantia de fábrica;
- menor incidência de manutenção corretiva nos primeiros anos de uso;
- redução do risco de interrupção dos serviços públicos de saúde;
- maior segurança no transporte de pacientes e profissionais;
- atendimento às normas sanitárias e de segurança veicular vigentes;
- aumento da disponibilidade operacional da frota municipal.

Do ponto de vista econômico, a solução mostra-se vantajosa porque reduz significativamente despesas contínuas com locação de veículos, manutenção de veículos antigos e gastos decorrentes de paralisações operacionais. Além disso, os bens adquiridos passam a integrar o patrimônio público municipal, permitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

utilização prolongada ao longo dos exercícios financeiros subsequentes, gerando economicidade e melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo.

Outro fator relevante consiste na possibilidade de utilização dos veículos em múltiplas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente:

- transferência de pacientes em estado grave para unidades hospitalares de referência;
- transporte de pacientes para consultas especializadas e exames em outros municípios;
- deslocamento de equipes do Programa Saúde da Família – PSF;
- atendimento às comunidades rurais;
- suporte às ações administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde.

Assim, conclui-se que a aquisição de veículos novos mediante Pregão Eletrônico apresenta elevada viabilidade técnica, operacional e econômica, sendo plenamente compatível com o interesse público envolvido.

SOLUÇÃO 02 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”)

A segunda alternativa analisada consiste na adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades públicas, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Tal solução possui como principal vantagem potencial a maior celeridade na contratação, uma vez que aproveita procedimento licitatório já realizado por outro ente público, possibilitando redução do tempo necessário para conclusão do processo administrativo.

Contudo, após análise técnica e administrativa, verificou-se que essa alternativa apresenta limitações relevantes para a presente demanda, especialmente:

- dependência da existência de ata vigente compatível com todas as especificações técnicas necessárias;
- limitação quantitativa de adesão prevista na regulamentação;
- possibilidade de preços incompatíveis com a realidade local ou com o planejamento orçamentário municipal;
- risco de indisponibilidade imediata dos veículos;
- menor autonomia do Município na definição detalhada das especificações técnicas;
- eventual incompatibilidade entre os objetos registrados e as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a adesão à ata depende da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, circunstância que reduz a previsibilidade da contratação e pode comprometer o cronograma de execução do Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848.

Observou-se ainda que, em muitos casos, atas existentes no mercado não contemplam simultaneamente ambulância Tipo A e veículos de transporte de passageiros com as especificações pretendidas, o que poderia resultar em fragmentação da contratação ou necessidade de múltiplos procedimentos administrativos.

Sob o aspecto econômico, embora a adesão possa eventualmente apresentar preços vantajosos, não há garantia concreta de obtenção da proposta mais adequada às necessidades do Município, sobretudo diante das oscilações do mercado automobilístico e da disponibilidade limitada de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Dessa forma, embora juridicamente possível, a adesão à Ata de Registro de Preços não se mostrou a alternativa mais adequada e eficiente para o atendimento integral da necessidade administrativa identificada.

SOLUÇÃO 03 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A terceira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, mediante Pregão Eletrônico.

A solução apresenta como vantagem inicial a não imobilização imediata de recursos públicos para aquisição de bens permanentes, além da possibilidade de substituição de veículos pela empresa contratada em casos de falhas mecânicas.

Todavia, a análise técnica e econômica demonstrou que essa alternativa não representa a solução mais vantajosa para o Município, especialmente em razão das características permanentes e contínuas da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente, o Município já suporta elevados custos com locação de veículos destinados ao transporte de pacientes, profissionais da saúde e apoio administrativo, situação que vem impactando significativamente o orçamento público e comprometendo recursos que poderiam ser aplicados diretamente em ações e serviços de saúde.

Além disso, a locação contínua apresenta desvantagens relevantes:

- despesa continuada sem incorporação patrimonial;
- dependência contratual permanente;
- maior impacto financeiro no longo prazo;
- possibilidade de reajustes periódicos;
- riscos de descontinuidade contratual;
- limitação operacional em determinadas situações emergenciais;
- menor controle sobre disponibilidade integral da frota.

Do ponto de vista econômico, estudos comparativos indicam que, considerando a vida útil estimada dos veículos e a utilização contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição própria mostra-se substancialmente mais vantajosa do que a manutenção de contratos permanentes de locação.

Ademais, a locação não atende plenamente ao objetivo institucional de fortalecimento estrutural da frota municipal, previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848.

Assim, embora a locação seja solução juridicamente viável, concluiu-se que não representa a alternativa mais eficiente e econômica para atendimento da necessidade pública identificada.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Após análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a **SOLUÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP nº 5848**, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO é a que melhor atende ao interesse público, considerando os aspectos de economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança dos usuários, vantajosidade administrativa e fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a solução escolhida apresenta maior compatibilidade com os objetivos do Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848, especialmente quanto à melhoria da qualidade dos serviços de saúde, ampliação da segurança no transporte de pacientes e redução das despesas contínuas com locação de veículos.

Primeiramente, a Solução já foi utilizado com sucesso em diversos órgãos, demonstrando eficiência no atendimento das demandas de aquisição de fardamentos, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

44

Pag.

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
P.E 001 2026	TABULEIRO DO NORTE	AQUISIÇÃO DE VEICULO (ZERO QUILOMETRO) TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A", DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL	TCE-CE disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/267089/licit/186150
PE 2026.03.23.1	Deputado Irapuan Pinheiro	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME MAPP 5699 - SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE	TCE-CE disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/266079/licit/185626
2026.03.17.01	Missão Velha	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 003/2026, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO MAPP Nº 5564, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE	TCE-CE disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/266435/licit/185807

Além disso, trata-se do modelo mais recorrente e consolidado na Administração Pública Municipal para esse tipo de demanda, inclusive já utilizado anteriormente pelo Município de Antonina do Norte/CE, como no exercício de 2024 no Pregão Eletrônico PE2024.09.24.01 (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/239527/licit/172482>); o que demonstra sua aderência às boas práticas administrativas e à experiência institucional acumulada.

A aquisição dos veículos proporcionará:

- ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde;
- melhoria das condições de transporte de pacientes e equipes de saúde;
- redução de custos administrativos e operacionais;
- aumento da eficiência logística;
- fortalecimento da rede municipal de saúde;
- maior segurança, conforto e continuidade na prestação dos serviços públicos;
- incorporação de bens permanentes ao patrimônio municipal.

Dessa forma, conclui-se que a Solução 01 "AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848", representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada, atendendo de forma eficiente às necessidades do Município de Antonina do Norte/CE

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Para atender as tais necessidade, é importante seguir os requisitos específicos e padrões estabelecidos no Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

42

Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE. Nesse sentido, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos para a contratação do objeto. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme os casos

5.2. De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) as contratações deverão se dar através de pregão eletrônico conforme a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 01/2024.
- b) o prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2.021.
- c) a contratada deverá entregar os itens no prazo, no endereço indicado no edital, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- d) a contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- e) nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- f) a proposta readequada da empresa vencedora deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- g) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- h) não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- i) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- j) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante que estiver com a melhor proposta apresentada.
- k) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- l) Atender no que couber as exigências da Resolução Conama nº 490, 16 de novembro de 2018, que estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, de acordo com as especificações referentes a veículos rodoviários constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU;
- m) Essa contratação seguirá as diretrizes para cuidados com o meio ambiente indicados pelo CONAMA;
- n) a contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam a respeito do objeto em questão;
- o) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- p) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- q) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

5.3. Requisitos temporais:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 43
Pag. _____

5.3.1. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por, na forma da Lei nº 14.133 de 2021;

5.3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

a) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

5.4. Com o objetivo de assegurar uma contratação eficiente dos **Veículos de 05 e 07 lugares e Ambulância por parte da Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte-CE**, é fundamental a contratação de uma empresa que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e entrega dos veículos por aparte do **Município de Antonina do Norte**. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:

b.1). Comprovação de aptidão para execução de fornecimento de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de fornecimentos de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em execução, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

44

possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual.

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

5.5. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

45

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

5.5.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplimento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

46

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

5.7. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.7.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.7.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.7.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.7.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina Norte, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

5.7.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.7.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

5.8. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

47

Considerando a natureza do objeto contratado aquisição de Ambulância e Veículos, justifica-se a vedação à subcontratação, total ou parcial, do fornecimento. Trata-se de uma contratação direta de bens, cuja execução exige responsabilidade integral do fornecedor quanto à qualidade, conformidade, prazo de entrega e condições pactuadas, sendo incompatível com a transferência dessa responsabilidade a terceiros.

A subcontratação, nesse contexto, comprometeria o controle e a rastreabilidade dos itens fornecidos, dificultando a verificação de sua procedência, da regularidade fiscal e trabalhista do executor final, da adequação às especificações técnicas constantes do edital, bem como da observância aos prazos de entrega e às condições de garantia. Além disso, a eventual terceirização da obrigação assumida pelo fornecedor poderia gerar insegurança quanto à responsabilidade por vícios nos produtos ou descumprimento contratual, onerando a fiscalização administrativa e fragilizando o cumprimento das obrigações pactuadas.

A vedação à subcontratação contribui para assegurar maior controle da execução contratual, reforça a responsabilidade direta do contratado perante a Administração Pública e previne riscos relacionados à má execução do contrato. Tal medida encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na prerrogativa do contratante de estabelecer condições que assegurem a entrega adequada do objeto contratado.

5.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.11. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

5.12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não aplicável.

5.13. Da Sustentabilidade:

A sustentabilidade deve ser desenvolvida por meio de ações, sendo assim, segue abaixo algumas boas práticas que toda empresa desse setor deve praticar.

A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência na utilização dos recursos públicos, à redução dos impactos ambientais e à promoção de práticas sustentáveis na Administração Pública.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de veículos automotores destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE, os requisitos de sustentabilidade foram definidos com base em critérios ambientais, econômicos e operacionais compatíveis com a natureza da contratação e com as necessidades da Administração.

Nesse contexto, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

1. Atendimento às normas ambientais e de emissão de poluentes

Os veículos ofertados deverão atender integralmente às normas ambientais vigentes no país, especialmente às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e demais regulamentações aplicáveis quanto à emissão de gases poluentes e eficiência energética.

Os veículos deverão possuir fabricação compatível com os padrões ambientais mais atuais aplicáveis à categoria, contribuindo para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da utilização da frota pública.

2. Eficiência no consumo de combustível

Os veículos a serem adquiridos deverão apresentar compatibilidade com padrões adequados de eficiência energética e consumo de combustível, considerando a necessidade de utilização contínua e frequente pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

48

A exigência busca promover maior economicidade administrativa, redução do consumo de combustíveis fósseis e diminuição dos impactos ambientais relacionados à emissão de gases de efeito estufa. Sempre que possível e tecnicamente viável, deverão ser priorizados veículos com melhor desempenho energético dentro da categoria correspondente.

3. Durabilidade e vida útil dos bens

A contratação deverá priorizar veículos novos, zero quilômetro, fabricados conforme padrões de qualidade e durabilidade compatíveis com o uso contínuo e intenso característico das atividades da saúde pública municipal.

A aquisição de bens com maior vida útil reduz a necessidade de substituições frequentes, minimiza a geração de resíduos e promove melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do tempo. Além disso, veículos novos tendem a apresentar menor incidência de manutenção corretiva, reduzindo desperdícios de peças, lubrificantes e demais insumos automotivos.

4. Disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição

Os veículos deverão possuir rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade regular de peças de reposição no mercado nacional, preferencialmente em região próxima ao Município ou ao Estado do Ceará, garantindo manutenção adequada e prolongamento da vida útil dos bens.

Tal medida contribui para a sustentabilidade operacional da frota pública, evitando paralisações prolongadas, descarte prematuro de veículos e aumento desnecessário de custos administrativos.

5. Destinação ambientalmente adequada de resíduos

As futuras manutenções dos veículos deverão observar práticas ambientalmente adequadas quanto ao descarte de resíduos automotivos, especialmente:

- óleos lubrificantes usados;
- pneus inservíveis;
- baterias automotivas;
- filtros;
- peças substituídas;
- embalagens de produtos automotivos.

Os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

6. Redução da necessidade de locações contínuas

A aquisição de frota própria representa medida sustentável sob o aspecto econômico e administrativo, uma vez que reduz a dependência de contratos contínuos de locação, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e racionalização das despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

A incorporação dos veículos ao patrimônio público municipal proporciona utilização prolongada dos bens, maior controle administrativo da frota e melhor planejamento da manutenção preventiva.

7. Promoção da eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos

A aquisição de veículos novos e adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde contribui diretamente para a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde, garantindo continuidade operacional, redução de interrupções e melhoria da eficiência logística no transporte de pacientes e equipes de saúde. A medida reduz riscos de falhas mecânicas recorrentes, diminui gastos excessivos com manutenção corretiva e amplia a confiabilidade da frota utilizada em serviços essenciais à população.

8. Observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável

A presente contratação encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar eficiência administrativa, economicidade, proteção ambiental e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 49

A solução escolhida proporciona benefícios ambientais, operacionais e econômicos, promovendo utilização racional dos recursos públicos e fortalecimento da estrutura do Sistema Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida observa critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, com a legislação vigente e com as necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, contribuindo para a promoção de uma gestão pública mais eficiente, responsável e sustentável.

6 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Ressaltamos que há a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

7.1. Segundo Duro e Dorneles (2019a), as estimativas numéricas cumprem um papel importante ao oferecer respostas quantitativas de forma ágil, sem exigir exatidão absoluta, mas com precisão suficiente para atender à demanda da situação concreta. Os mesmos autores (2021) complementam que o “número estimado” não é escolhido aleatoriamente, mas resulta de observações e estratégias que buscam uma maior aproximação da realidade, sendo considerado mais preciso quanto menor for seu desvio da quantidade real.

7.1.1. Nesse contexto, embora a matemática esteja historicamente associada à busca pela exatidão como evidenciam expressões como “matematicamente”, “exatamente” ou “precisamente”, é possível compreender que, no tratamento de problemas práticos, a estimativa não configura uma contradição, mas sim uma necessidade funcional (DURO; DORNELES, 2019b).

7.2. A estimativa da aquisição de 01 (uma) ambulâncias Tipo A (simples remoção); 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina do Norte-CE.

7.2.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida levou em consideração ao Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE, a população atendida, em face das inúmeras demandas decorrentes do setor saúde, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina do Norte-CE, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira disponível.

7.2.2. Da aquisição de veículos: 01 (uma) ambulâncias Tipo A (simples remoção); 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo, justifica-se visando manter a qualidade dos serviços de saúde por meio do fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde é um dos principais desafios da atual administração de Antonina do Norte. Nesse contexto, a aquisição da ambulância objeto da presente proposta de convênio é de fundamental importância, tendo em vista que os veículos atualmente em uso apresentam elevado grau de desgaste em razão da utilização constante. Essas ambulâncias já não oferecem a segurança necessária para a transferência de pacientes em estado grave que precisam de atendimento especializado em outras cidades, situação que tem gerado grande preocupação para a gestão municipal. Além disso, a aquisição dos novos veículos contribuirá para a redução dos custos com locação. Atualmente, o aluguel de veículos para o transporte de profissionais de saúde — especialmente médicos, dentistas e enfermeiros que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) e atendem diversas comunidades rurais — bem como para o deslocamento de pacientes que necessitam realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 50

exames e consultas com especialistas em outros municípios, além de atender a outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tem onerado significativamente as despesas públicas. Tal cenário vem comprometendo a execução de diversas ações voltadas à melhoria e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde, tornando a aquisição dos veículos medida essencial para garantir eficiência de recursos e maior qualidade na prestação dos serviços à população

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO - ZERO (00) QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2026 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO. EQUIPADA COM: - sinalizador óptico e acústico; - equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; - maca com rodas; - suporte para soro e oxigênio medicinal, conforme preceitua a Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO: - Modelo furgoneta; - Motor flex (gasolina ou álcool) de 1.300 cilindradas ou superior; - Câmbio manual de 05 (cinco) marchas; - Direção hidráulica ou elétrica ou direção eletro-hidráulica; - Ar condicionado na cabine do motorista. Obs. 1 - O Município se compromete a adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com grafismo, composto por "cruzes" e a palavra "ambulância" no capô, laterais e traseira, além logomarca da Governo Estado e do Município	01	UNID	184.996,67	184.996,67
2.	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2026 ou do ano posterior a contratação. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: Motor 1.0 ou superior e combustível flex (gasolina e etanol), 03 cilindros ou superior, Ar condicionado, - Direção elétrica ou direção elétrica com assistência variável; - Freios ABS, - Rodas de aço 14" ou superior; - 02 (dois) Airbag frontais no mínimo, - Vidros elétricos nas portas dianteiras, Travas elétricas nas 04 (quatro) portas, - Tanque de combustível com capacidade para 38 litros no mínimo; - Porta-malas com capacidade para no mínimo 200 litros. Obs. O Município fica responsável por adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município	01	UNID	90.000,00	90.000,00
3.	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2026 ou do ano posterior a contratação. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO VEÍCULO: Motor 1.0 ou superior e combustível flex (gasolina ou etanol) ou somente gasolina, 03 cilindros ou superior, Ar condicionado, - Direção elétrica ou Direção elétrica progressiva ou direção elétrica com ajuste de altura; - Freios dianteiros - a disco ventilado e traseiros - a tambor ou Freios a disco dianteiros e traseiros ou ABS + ESC + ARS + EDB, - Rodas de aço ou liga leve 15" ou superior; - 02	01	UNID	207.230,50	207.230,50

6
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

(dois) Airbag frontais no mínimo, - Vidros elétricos nas portas dianteiras, Travas elétricas nas 04 (quatro) portas, - Tanque de combustível com capacidade para 47 litros no mínimo; - Porta-malas com capacidade para no mínimo 162 litros. Obs. O Município fica responsável por adesivar por sua conta e responsabilidade o veículo, com logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município.				

8 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO / PREÇOS REFERENCIAIS:

Os orçamentos foram elaborados utilizando o software **aContratação**, uma ferramenta especializada na gestão de cotações de preços e compras governamentais para prefeituras e diversos Órgãos Públicos. Esse sistema permite consultas avançadas de itens em cestas de preços de contratações similares ou em home page através programa.

O software conta com filtros padrão que proporcionam uma gestão eficiente e estratégica. Neste relatório, destacam-se os seguintes critérios utilizados: a média aritmética dos orçamentos, a abrangência local (sempre que aplicável), a classificação do objeto e a consulta ao banco de preços do último ano, garantindo que os valores sejam atuais e compatíveis com o mercado.

O valor estimado global é de **R\$ 482.227,17 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos)** e o detalhamento pode ser verificado no Anexo IV deste, na seguinte ordem:

ITEM 01 – R\$ 184.996,67

ITEM 02 – R\$ 90.000,00

ITEM 03 – R\$ 207.230,50

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste em **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848**, conforme definido na **Solução 1** deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

9.1.1. a Secretaria de Saúde do município de Antonina do Norte-CE, necessita disponibilizar **Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção** além de **01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo**, cujo objeto referido, tendo em vista que os veículos atualmente em uso apresentam elevado grau de desgaste em razão da utilização constante. Essas ambulâncias já não oferecem a segurança necessária para a transferência de pacientes em estado grave que precisam de atendimento especializado em outras cidades, situação que tem gerado grande preocupação para a gestão municipal. Além disso, a aquisição dos novos veículos contribuirá para a redução dos custos com locação. Atualmente, o aluguel de veículos para o transporte de profissionais de saúde, especialmente médicos, dentistas e enfermeiros que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) e atendem diversas comunidades rurais, bem como para o deslocamento de pacientes que necessitam realizar exames e consultas com especialistas em outros municípios, além de atender a outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tem onerado significativamente as despesas públicas. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desses produtos.

9.2. A solução integral proposta visa a implementação de um procedimento licitatório transparente e eficiente, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a aquisição de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção. Este processo é essencial para atender às demandas críticas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os recursos sejam empregados de maneira responsável e com o máximo benefício para a população.

9.3. A Ambulância Tipo A – Simples Remoção, é um veículo destinado ao transporte sanitário de pacientes que se encontram em estado de urgência e emergência, que necessitam de cuidados médicos durante o deslocamento. A aquisição deste veículo é uma medida estratégica que visa melhorar a logística de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 52

transporte de pacientes, contribuindo significativamente para a eficácia e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos.

9.4. O veículo tipo A será utilizado para o transporte seguro e eficiente de pacientes, equipe médica e suprimentos hospitalares entre diferentes instalações médicas, como hospitais, clínicas e centros de saúde.

9.5. O Pregão Eletrônico é a modalidade escolhida por sua agilidade e por promover uma ampla competição, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, este método de licitação proporciona maior transparência e controle social, permitindo que o processo seja acompanhado em tempo real por qualquer cidadão.

9.6. Com a implementação desta solução, a Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a excelência no atendimento à população, priorizando investimentos que trazem melhorias tangíveis e duradouras para o sistema de saúde local.

9.7. As contratações serão executadas conforme discriminado abaixo:

9.7.1 As contratadas deverão fornecer os bens no prazo informado do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pela secretaria;

9.8. As contratadas deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos bens.

9.9. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela secretaria contratante.

9.10. Especificação geral do fornecimento

a) A empresa registrada deverá fornecer ao Município as **Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção além de 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo** solicitadas, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições constantes do processo e das futuras contratações decorrentes desse processo administrativo, observando rigorosamente exigências de fabricação, transporte, entrega, documentação e condições de recebimento.

b) O fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme o planejamento e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilização tempestiva dos veículos e a compatibilização com os prazos e condicionantes dos instrumentos de financiamento.

c) Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, ano/modelo 2026 ou superior, ou seja, o veículo a ser fornecido deverá ser, no mínimo, **do modelo referente ao mesmo ano civil em que for formalizada a aquisição**, conforme registrado na respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal, independentemente da data de assinatura do contrato ou da conclusão do Processo Licitatório, devidamente licenciados e com o primeiro emplacamento em nome do Município de Antonina do Norte/CE, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem avarias, sinais de violação ou danos de transporte, acompanhados de todos os componentes e itens obrigatórios do veículo e, quando aplicável, dos itens de adaptação/equipagem exigidos para a configuração de ambulância Tipo A e para os demais veículos, conforme processo.

d) Quando aplicável, o fornecimento deverá observar normas técnicas e regulamentações pertinentes ao veículo e à transformação/adaptação para ambulância, incluindo requisitos de segurança e sinalização, bem como demais exigências regulatórias incidentes, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória quando exigida no processo/edital.

e) Os veículos deverão ser entregues com manual do proprietário (em português), termo de garantia, documentação fiscal, orientações de operação e manutenção, e demais documentos exigidos, incluindo aqueles necessários à regularização e utilização pelo Município (conforme detalhamento do instrumento convocatório).

f) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário administrativo, em local previamente designado pelo Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência e recebimento por servidor responsável, observando-se rotina de recebimento, verificação de integridade, conferência de itens e documentação, e providências administrativas de registro patrimonial e/ou emplacamento, quando cabíveis.

2
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE ⁵³

- g) O transporte e o acondicionamento deverão respeitar as exigências técnicas do bem, sendo responsabilidade do fornecedor assegurar a integridade dos veículos até a entrega e o aceite definitivo pela Administração.
- h) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer unidades que apresentem defeitos, avarias, irregularidades de procedência, divergência de especificação ou não conformidade com os requisitos técnicos e legais previstos.
- i) A empresa deverá emitir nota fiscal detalhada contendo descrição do item, unidade, quantidade, marca/modelo, chassi/VIN (quando aplicável), valor unitário e total, bem como demais informações exigidas pela legislação fiscal.
- j) É vedada a entrega de veículos com características, marcas, modelos ou fabricantes distintos dos aprovados e registrados na Ata, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela Administração, com comprovação de equivalência técnica, atendimento integral às especificações e vantajosidade.
- k) Os veículos e a ambulância deverão estar em conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de saúde no que couber, bem como com requisitos de segurança veicular, incluindo os equipamentos obrigatórios de trânsito e demais regulamentações incidentes ao objeto.
- l) A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por, na forma da Lei nº 14.133 de 2021;
- m) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- n) A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pelo Secretária Municipal de Saúde, inclusive quanto a devolução e substituição, quando necessário.
- o) Os veículos deverão ser devidamente emplacados em nome do Secretária Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE, por conta exclusiva da contratada.
- p) Fica vedada a entrega de veículos sem comprovação de origem ou com indícios de adulteração, falsificação ou irregularidades documentais, sujeitando-se o fornecedor às sanções cabíveis e, quando for o caso, à rescisão.
- q) Para a execução do objeto, aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no tocante à responsabilidade pela qualidade, segurança, garantia e adequação do produto fornecido.
- r) A contratada deverá assegurar condições de assistência técnica e garantia, com indicação de rede autorizada, prazos de atendimento e cobertura, de modo a preservar a operacionalidade das ambulâncias e dos veículos durante o período de garantia, minimizando tempo de indisponibilidade.
- s) Garantia conforme modelo e normas da montadora.
- t) Os veículos devem possibilitar manutenção preventiva e corretiva de forma simplificada, com ampla disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional.
- u) A assistência técnica autorizada deverá estar preferencialmente localizada no Estado do Ceará, dentro de um raio de até 350 km a partir dos limites do município, em localidades próximas ao ponto de utilização do veículo, de modo a garantir maior agilidade no atendimento e reduzir eventuais períodos de inatividade da frota.
- v) A configuração do veículo deverá assegurar conforto e segurança ao operador e passageiros, com comandos ergonômicos, dispositivos de segurança obrigatórios, sistemas de climatização e equipamentos compatíveis com as normas de acessibilidade, quando aplicável.

9.11 Critérios normativos

O veículo fornecido deverá estar plenamente em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, no que couber ao fornecimento de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção além de 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo, incluindo:

- a) Normas da ABNT aplicáveis a veículos de atendimento a emergências médicas, especialmente a ABNT NBR 14561, que estabelece condições mínimas para projeto, construção e desempenho de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 54

destinados a emergências médicas e resgate, servindo como referência para padronização de requisitos e acessórios.

b) **Normatização do Ministério da Saúde para o componente móvel de urgência e emergência**, em especial a **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** (e atualizações que a substituam ou complementem), considerando a classificação e a finalidade da **Ambulância Tipo A (transporte/simples remoção)** e os requisitos mínimos associados ao serviço.

c) **Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503/1997**, no que se refere a registro, licenciamento, emplacamento, circulação, equipamentos obrigatórios e demais exigências legais para operação em vias públicas.

d) **Resoluções do CONTRAN relativas à sinalização e iluminação veicular**, especialmente a **Resolução CONTRAN nº 970/2022**, que disciplina características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e uso de lanternas especiais, aplicável quando a ambulância ostentar sinalização própria de veículo de emergência conforme o processo/edital.

e) **Regras do CONTRAN para alteração de características e regularização de veículos adaptados/transformados**, quando houver transformação do furgão em ambulância por modificações estruturais e/ou instalação de dispositivos e equipamentos que caracterizem alteração. Nesses casos, deverá ser observada a exigência e o procedimento de emissão do **Certificado de Segurança Veicular (CSV)** por ITL/ETP, nos termos da **Resolução CONTRAN nº 922/2022**, associada ao art. 106 do CTB.

f) **Requisitos de segurança e qualidade vinculados ao INMETRO/Conmetro**, quando aplicáveis, especialmente para componentes e acessórios automotivos sujeitos a certificação compulsória (ex.: itens de segurança veicular e componentes com regulamentação específica), devendo o fornecedor comprovar conformidade sempre que exigido no processo.

g) **Normas ambientais e de controle de emissões veiculares (PROCONVE)**, exigindo-se que o veículo atenda à fase aplicável à sua categoria (leve ou pesada), conforme regulamentação do CONAMA e controle por órgãos competentes. Para veículos leves, aplica-se como referência a **Resolução CONAMA nº 492/2018 (PROCONVE L7 e L8)**; e, caso o chassi/motorização se enquadre como veículo pesado, aplica-se a **Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE P8)**, ambas no que couber.

h) **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010**, no que se refere à gestão e destinação adequada de resíduos gerados em manutenção e substituições (óleos, filtros, pneus, baterias e demais materiais), observando responsabilidades de geradores e diretrizes de gerenciamento ambientalmente adequado.

i) **Demais normas e requisitos técnicos constantes do instrumento do financiador (FNS e SESA/CE)** e do processo do Município, incluindo exigências documentais (nota fiscal, manuais, garantias), assistência técnica e comprovações necessárias para aceitação do bem e para prestação de contas, sem prejuízo do atendimento integral às especificações da ambulância Tipo A (simples remoção).

9.12 Recusa de Itens

Serão recusadas, no ato do recebimento provisório ou definitivo, as unidades que apresentarem quaisquer das seguintes condições: características fora dos padrões de qualidade, desempenho e especificação técnica exigida; quantidade divergente da solicitada; avarias, danos aparentes, sinais de violação ou defeitos de transporte; divergência de marca, modelo, fabricante, chassi/VIN ou documentação exigível; descumprimento de normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis; ausência de manuais, termo de garantia, documentação obrigatória e demais elementos previstos no Termo de Referência.

Em síntese, quaisquer ambulâncias que apresentarem irregularidades quanto à qualidade, integridade, especificação técnica, desempenho, procedência ou conformidade legal serão rejeitadas e deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para a Administração, preservando-se a continuidade do serviço de transporte sanitário e a segurança dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

9.13 Disposições gerais

Em síntese, as empresas contratadas, bem como os licitantes participantes do certame, deverão observar estritamente as regras e condições estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora e respectivos documentos complementares, conforme o caso, assegurando a plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 55

conformidade do fornecimento dos gêneros alimentícios com as exigências legais, técnicas, sanitárias e nutricionais aplicáveis à merenda escolar do Município de Antonina do Norte/CE.

9.14. Do processo de Contratação

A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de licitação na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** nos termos especificados no Art. 28, Inciso I, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de fornecimento de bem comum.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "**menor preço**", nos termos do Art. 28, Inciso I e art. 34, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para aquisição bens considerados comuns na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** e com julgamento por "**menor preço**", assim, o licitante que apresentar o menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores, assim como pela particularidade dos objetos, uma vez que trata-se de item que passar por transformação e nem toda concessionária e/ou montadora, produzem ambulância.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE não se exaure em si mesma, pois sua plena efetividade depende de um conjunto de outras contratações que, embora possuam objetos distintos, guardam relação direta com o propósito de garantir um fornecimento adequado. Nesse contexto, não identificam-se contratações correlatas, que se vinculam ao mesmo eixo finalístico da política de transporte sanitário e transporte de equipes e pacientes, mas identificam-se contratações interdependentes, sem as quais a presente contratação não alcança, em sua integralidade, os resultados esperados.

As contratações interdependentes, identificam-se aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. São aquelas sem as quais a finalidade pública do objeto pode ficar comprometida, pois viabilizam a operação contínua e segura das Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção além de 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo. Nesse grupo, enquadram-se a contratação de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisões programadas, troca de peças, serviços mecânicos e elétricos) quando a rede de assistência do fabricante não for suficiente ou quando houver necessidade de contratação complementar; a aquisição/contratação de pneus, baterias, lubrificantes e insumos de manutenção para garantir disponibilidade operacional; e a contratação de abastecimento (fornecimento de combustíveis por posto credenciado ou ata/contrato próprio ou por meio de sistema de gerenciamento de frota), sem o qual o veículo não pode executar as remoções. Também são interdependentes serviços de lavagem, higienização e desinfecção veicular, especialmente relevantes por



se tratar de transporte de pacientes, exigindo padrões mínimos de limpeza e controle de riscos sanitários. Ainda, quando houver necessidade, podem ser interdependentes contratações para **rádios/comunicação e rastreamento** (quando definidos como requisito operacional do serviço), bem como eventual contratação de **condutores/mão de obra tercelrizada**, caso o Município não disponha de quadro suficiente para operar as novas unidades e manter a escala de atendimento. Por fim, a efetividade do serviço também depende de instrumentos de **regularização e gestão documental**, que, embora sejam obrigações administrativas, podem demandar serviços especializados quando não executados internamente.

Em síntese, a aquisição das ambulâncias deve ser planejada de forma articulada com os objetos correlatos, que aprimoram a governança, a capacitação e a proteção do patrimônio, e com os objetos interdependentes, que asseguram a operacionalidade cotidiana (combustível, manutenção, higienização, suprimentos e eventual força de trabalho). Essa integração reduz riscos de ociosidade por falta de suporte, garante continuidade do transporte sanitário e maximiza o resultado público associado aos investimentos realizados com recursos vinculados da União e do Estado, fortalecendo a capacidade assistencial do Município de Antonina do Norte/CE.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade principal promover o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina do Norte/CE, por meio da aquisição de veículos novos destinados ao transporte sanitário, deslocamento de equipes de saúde e apoio às atividades administrativas e assistenciais da rede pública municipal de saúde, em conformidade com os objetivos estabelecidos no **Convênio nº 33/2026 – Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – MAPP nº 5848**.

Os resultados pretendidos foram definidos considerando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança dos usuários, melhoria da qualidade da assistência à saúde e fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde, buscando assegurar benefícios diretos à Administração Pública e à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A aquisição dos veículos permitirá significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais e suporte às ações assistenciais desenvolvidas no município.

Com a renovação e ampliação da frota municipal, haverá maior capacidade operacional para atendimento das demandas da população, proporcionando serviços mais eficientes, seguros, contínuos e humanizados. Além disso, a disponibilização de veículos novos reduzirá falhas operacionais decorrentes de problemas mecânicos frequentes atualmente verificados em parte da frota utilizada pela Administração.

2. AUMENTO DA SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE PACIENTES

Um dos principais resultados pretendidos consiste na ampliação da segurança durante o transporte de pacientes, especialmente daqueles que necessitam de remoção para unidades hospitalares e centros especializados localizados em outros municípios.

A aquisição da ambulância Tipo A permitirá maior confiabilidade mecânica, melhores condições estruturais de transporte e maior segurança para pacientes, acompanhantes, profissionais da saúde e condutores.

Os veículos novos reduzirão significativamente os riscos relacionados a falhas mecânicas, interrupções de deslocamentos e situações que possam comprometer o atendimento de pacientes em condições clínicas delicadas.

Além disso, espera-se proporcionar maior conforto e dignidade aos usuários do serviço público de saúde durante os deslocamentos intermunicipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3. FORTALECIMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO

A contratação permitirá maior eficiência no transporte sanitário eletivo destinado a pacientes que necessitam realizar consultas, exames, tratamentos e procedimentos especializados em municípios de referência regional.

A disponibilização de veículo com capacidade mínima para 07 passageiros contribuirá para:

- ampliação da capacidade de transporte coletivo de pacientes;
- melhor organização logística das viagens;
- redução de atrasos e cancelamentos;
- maior regularidade nos atendimentos especializados;
- diminuição do tempo de espera para deslocamentos;
- melhoria das condições de conforto e segurança dos usuários.

Com isso, busca-se assegurar maior efetividade no acesso da população aos serviços especializados de saúde disponibilizados pelo SUS.

4. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS EQUIPES DE SAÚDE

A aquisição dos veículos proporcionará melhores condições operacionais para as equipes multiprofissionais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente os profissionais que atuam no Programa Saúde da Família – PSF.

Os veículos serão utilizados no deslocamento de médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e demais profissionais responsáveis pela execução das ações de Atenção Primária à Saúde nas comunidades urbanas e rurais do município.

Espera-se, com isso:

- maior agilidade no atendimento das demandas;
- ampliação da cobertura das ações de saúde;
- melhoria da logística de deslocamento das equipes;
- fortalecimento das visitas domiciliares;
- ampliação das ações preventivas e educativas;
- melhoria das condições de execução dos serviços públicos de saúde.

A medida contribuirá diretamente para o fortalecimento da Atenção Primária, considerada a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Outro importante resultado esperado consiste na redução gradual das despesas públicas relacionadas à locação de veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente, a Administração necessita realizar contratações contínuas para suprir a insuficiência da frota municipal, situação que gera elevado impacto financeiro ao orçamento público.

Com a aquisição dos veículos próprios, espera-se:

- diminuição dos gastos mensais com locação;
- redução de despesas administrativas continuadas;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- ampliação da capacidade de planejamento financeiro da Secretaria;
- maior economicidade na gestão da frota pública.

Além disso, os veículos passarão a integrar o patrimônio público municipal, permitindo utilização prolongada ao longo dos exercícios financeiros subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 58

Pág.

6. REDUÇÃO DOS CUSTOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os veículos atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde apresentam desgaste acentuado decorrente da utilização contínua, ocasionando aumento significativo das despesas com manutenção corretiva e paralisações operacionais frequentes.

Com a aquisição de veículos novos, espera-se:

- redução da necessidade de manutenção corretiva;
- diminuição de despesas com substituição de peças;
- redução do tempo de indisponibilidade da frota;
- melhoria da eficiência operacional;
- maior previsibilidade dos custos de manutenção.

A existência de garantia de fábrica também contribuirá para redução de despesas nos primeiros anos de utilização dos veículos.

7. AMPLIAÇÃO DA CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A contratação permitirá maior continuidade na execução dos serviços públicos de saúde, reduzindo interrupções ocasionadas por indisponibilidade de veículos ou falhas mecânicas.

Espera-se alcançar:

- maior disponibilidade operacional da frota;
- melhoria da logística da Secretaria Municipal de Saúde;
- redução de cancelamentos de viagens;
- maior regularidade nos atendimentos;
- ampliação da eficiência administrativa;
- fortalecimento da capacidade operacional do Município.

A melhoria da estrutura logística contribuirá diretamente para maior eficiência da gestão pública municipal.

8. FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

A aquisição dos veículos contribuirá para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e para melhoria da capacidade de execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

A medida permitirá:

- melhor suporte às unidades de saúde;
- fortalecimento da rede de atenção básica;
- melhoria da integração entre os serviços municipais e a rede regional de saúde;
- ampliação da capacidade de resposta da Administração às demandas da população;
- maior eficiência na execução das ações e programas de saúde pública.

O fortalecimento da estrutura de transporte em saúde representa medida essencial para garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde.

9. PROMOÇÃO DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A solução escolhida permitirá maior racionalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo equilíbrio entre custo e benefício da contratação.

A aquisição de veículos próprios proporciona vantagens econômicas relevantes no médio e longo prazo, especialmente em razão:

- da redução de despesas continuadas com locação;
- da diminuição de custos operacionais;
- da ampliação da vida útil da frota;
- da incorporação dos bens ao patrimônio municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

59

- da melhoria do planejamento administrativo.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. MELHORIA DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Como resultado final da contratação, pretende-se proporcionar melhoria efetiva na prestação dos serviços públicos de saúde à população de Antonina do Norte/CE, assegurando maior qualidade, segurança, acessibilidade e continuidade no atendimento dos usuários do SUS.

A medida contribuirá para:

- melhoria das condições de acesso aos serviços de saúde;
- maior agilidade no atendimento das demandas;
- redução de transtornos relacionados à indisponibilidade de transporte;
- fortalecimento do atendimento humanizado;
- aumento da satisfação dos usuários da rede pública municipal de saúde.

Assim, conclui-se que a contratação produzirá resultados positivos relevantes tanto para a Administração Pública quanto para a população beneficiária, promovendo fortalecimento da política municipal de saúde e melhoria da eficiência dos serviços públicos essenciais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com o objetivo de assegurar a adequada implementação da solução proposta e a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848, foram identificadas algumas providências administrativas que deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato. Tais medidas possuem caráter preparatório e visam mitigar riscos operacionais, garantir a correta fiscalização contratual e assegurar que os bens a serem adquiridos possam ser utilizados de forma eficiente e segura.

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o **termo de referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos veículos e ambulância a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

60

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Painel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na entrega ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO ANTONINA DO NORTE/CE – MAPP Nº 5848**, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Licitações. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

14. SUSTENTABILIDADE - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A adoção de critérios de sustentabilidade no processo licitatório constitui um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incorporando parâmetros ambientais, sociais e econômicos que orientam a escolha de bens e serviços. Tais critérios estimulam a criação e o fortalecimento de um mercado verde, ao exigir dos fornecedores práticas mais responsáveis, como a melhoria dos processos produtivos, a gestão ambiental eficiente e a oferta de produtos que facilitem a reciclagem, apresentem maior durabilidade, gerem menos resíduos e demandem menor consumo de matéria-prima, água e energia. Considerando que a Administração Pública figura como um dos principais agentes econômicos do país, sua atuação como compradora responsável induz transformações positivas no setor privado, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas empresariais e incentivando a adoção de padrões mais sustentáveis mesmo entre aqueles que ainda não os possuem. Assim, a incorporação de exigências ambientais nesta licitação visa não apenas mitigar eventuais impactos negativos ao meio ambiente, mas também impulsionar políticas públicas voltadas à proteção ambiental, à equidade social e ao crescimento econômico, fortalecendo o compromisso institucional do município com os objetivos de desenvolvimento sustentável e gerando benefícios concretos para toda a sociedade (MACÊDO, 2018).

Para que os procedimentos licitatórios promovam o uso racional e eficiente dos recursos naturais, é imprescindível que a relação de itens a serem adquiridos permita a identificação de produtos que apresentem menor impacto ambiental, que atendam integralmente às especificações técnicas de uso e que incorporem atributos relacionados à sustentabilidade social e econômica. Dessa forma, o processo de aquisição pública não se limita à análise dos aspectos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos que compreende a extração da matéria-prima, os processos produtivos, a utilização e a destinação final, mas também considera critérios tradicionais inerentes às licitações, como a avaliação do custo e da qualidade. Esse equilíbrio entre desempenho ambiental e eficiência econômica caracteriza o conceito de ecoeficiência, que se traduz na oferta de bens e serviços de qualidade, com preços competitivos, capazes de satisfazer as necessidades da administração pública, ao mesmo tempo em que minimizam os impactos negativos sobre o meio ambiente e reduzem a exploração dos recursos naturais (KRUMMENAUER *et al.*, 2010).

Assim, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação.

A contratação destinada à **aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A (simples remoção); 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas no mínimo e 01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo** para o Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE, no âmbito do **Convênio nº 33/2026 – MAPP nº 5848**, pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados desde o planejamento até o recebimento e a gestão do ciclo de vida dos veículos, ainda que a finalidade pública seja essencial e os benefícios assistenciais sejam diretos para a melhoria do transporte sanitário, da segurança do paciente e da continuidade do atendimento. Em regra, os impactos potenciais relacionam-se ao **consumo de combustível e às emissões atmosféricas durante a operação (CO₂ e outros poluentes)**, à geração de resíduos sólidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

62

embalagens decorrentes do transporte e entrega (plásticos, papelão e materiais de proteção), à geração futura de resíduos associados à manutenção (óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e peças substituídas) e às emissões indiretas associadas à logística de fornecimento e deslocamentos para assistência técnica e revisões.

O aspecto ambiental mais sensível, neste tipo de objeto, tende a estar associado ao **ciclo de vida do veículo e aos resíduos de manutenção automotiva**, em especial aqueles com potencial poluidor, como óleo usado e filtros, além de pneus e baterias. Caso não haja manejo adequado, o descarte irregular desses materiais pode causar contaminação do solo e da água, além de desperdiçar materiais com potencial de reaproveitamento/reciclagem. Por isso, recomenda-se que o processo de contratação estabeleça diretrizes para aquisição de veículos com maior durabilidade, garantia e suporte de assistência, e que exija documentação técnica que oriente operação, manutenção e destinação ambientalmente adequada de componentes ao longo do uso.

Outro ponto relevante refere-se à **eficiência energética/consumo específico do veículo** dentro da categoria, pois a operação cotidiana de ambulâncias envolve deslocamentos recorrentes. A mitigação desse impacto ocorre com a seleção de veículos que atendam aos padrões vigentes de emissões aplicáveis (PROCONVE conforme categoria), com manutenção preventiva conforme manual do fabricante, calibragem adequada de pneus, uso racional e planejamento de rotas, reduzindo consumo e emissões sem comprometer a disponibilidade do serviço.

Também devem ser considerados os impactos provenientes da geração de resíduos não perigosos relacionados às embalagens e materiais de acondicionamento utilizados no transporte e entrega, que podem elevar o volume de descarte se não houver segregação e destinação adequada. Somam-se a isso as emissões indiretas do transporte de entrega e de eventuais deslocamentos de apoio, que podem ser reduzidas por planejamento logístico, consolidação de remessas e organização do recebimento, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do cumprimento de prazos.

Por fim, destaca-se que a aquisição pode produzir efeitos ambientais positivos indiretos ao reduzir a necessidade de deslocamentos improvisados e ineficientes (uso de veículos inadequados, viagens repetidas por falta de disponibilidade, remanejamentos prolongados), ao racionalizar o transporte sanitário e melhorar a gestão de frota. Esses ganhos são potencializados quando a Administração adota boas práticas de operação, conservação, controle patrimonial e destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes ao longo da vida útil das ambulâncias.

14.1 Requisitos ambientais que devem ser seguidos para que a contratação do objeto ocorra:

14.1.1 Eficiência energética, emissões e uso racional do veículo

a) Prever, quando aplicável, requisitos mínimos relacionados a desempenho ambiental dentro da categoria (ex.: atendimento aos limites de emissões vigentes do PROCONVE conforme o enquadramento do veículo), sem prejuízo das exigências técnicas assistenciais e regulatórias da ambulância Tipo A.

b) Exigir documentação técnica do fabricante (manuais e orientações) para operação e manutenção adequadas, incluindo rotinas de revisão, calibragem e recomendações para redução de consumo e emissões.

14.1.2 Transporte e logística com racionalização de impactos

a) Incentivar planejamento de entrega que reduza deslocamentos e emissões, mediante consolidação de remessas, rotas otimizadas e cronograma de recebimento organizado pela Administração, sem prejuízo da competitividade e dos prazos.

14.1.3 Gestão de embalagens e resíduos sólidos não perigosos

a) Estabelecer que as embalagens e materiais de proteção utilizados na entrega sejam, sempre que possível, recicláveis e com menor volume de material, sem comprometer a proteção do veículo e de seus componentes.

b) Determinar que o recebimento contemple a segregação e o encaminhamento adequado de papel/papelão, plásticos e outros materiais de acondicionamento, conforme a estrutura municipal disponível (coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada, quando existente).

14.1.4 Gestão de resíduos automotivos e destinação ao longo do ciclo de vida

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 63

a) Prever que a contratada disponibilize orientações para destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados em manutenção (óleos, filtros, pneus, baterias e peças), bem como diretrizes de logística reversa quando prevista em normas setoriais, políticas do fabricante ou práticas da rede autorizada.

b) Estabelecer, quando cabível, que a manutenção na rede autorizada observe práticas de gerenciamento adequado de resíduos, com comprovação documental quando exigida pela fiscalização ou pela política municipal.

14.1.5 Capacitação e orientação para conservação e uso sustentável

a) Prever fornecimento de manuais e orientações técnicas de operação e conservação e, quando aplicável, treinamento básico de entrega técnica, visando reduzir falhas por uso inadequado, prolongar a vida útil, diminuir consumo e evitar substituições prematuras.

14.1.6 Verificação ambiental e documental no recebimento

a) Estabelecer que, no recebimento, sejam verificados integridade do bem, documentação técnica, condições de garantia e informações relevantes sobre manutenção preventiva e destinação de componentes e resíduos (quando aplicável), permitindo fiscalização adequada e aprimoramento das práticas de sustentabilidade ao longo do uso.

14.2 Base legal e normativa ambiental aplicável (com observância de atualizações)

Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos **critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis**. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas ao objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica, ressaltando-se que as atualizações futuras dessas leis e normas também deverão ser observadas ao longo da execução do contrato:

a) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981)**: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

b) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988)**: Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.

d) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999)**: Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

e) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010)**: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.

f) **Normativas de Licitações Sustentáveis**: Alguns Órgãos Públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a contratação sustentável.

g) **Normas Técnicas da ABNT**: Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

- As principais Normas Técnicas da ABNT relacionadas a licitações com foco em sustentabilidade ambiental abrangem diretrizes para destinação de resíduos, uso de materiais recicláveis, eficiência energética e práticas sustentáveis em produtos e serviços. A ABNT NBR 10004, por exemplo, classifica resíduos sólidos quanto à sua periculosidade, servindo de base para a correta segregação e destinação, conforme orientado também pela ABNT NBR 10.004, que detalha o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada. Em relação à eficiência energética, a ABNT NBR ISO 50.001 estabelece requisitos para a implementação de Sistemas de Gestão de Energia, possibilitando que empresas e instituições públicas reduzam o consumo de energia e minimizem emissões de gases de efeito estufa. No contexto de aquisições e contratações públicas, a adoção dessas normas técnicas fortalece a garantia de que os produtos e serviços contratados atendem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

critérios de sustentabilidade, assegurando que o Processo Licitatório contribua efetivamente para a proteção ambiental e para o desenvolvimento de uma economia circular.

h) **Normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP):** As normas da ANP abrangem diversos objetos de licitação, como combustíveis líquidos, gás de cozinha (GLP), lubrificantes e biocombustíveis, garantindo qualidade, segurança, sustentabilidade e controle de procedência e fiscalização para garantir transparência e conformidade legal em todas essas aquisições.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Justificativa da Viabilidade:

Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao município de Antonina do Norte.

15.1.1. Sua viabilidade se configura, dentre os motivos expostos anteriormente, pelo fato dos serviços pleiteados terem as mesmas características do que necessita o município.

15.1.2. Estes demandantes e equipe de planejamento declaram viável esta contratação.

15.2. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

Antonina do Norte-CE, 25 de maio de 2026

RESPONSÁVEIS:

Micaela Cadête do Nascimento
Demandante da Secretaria de Saúde
Portaria 038/2025

AUXILIADO POR:

GISELLY SAMPAIO MOTA
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 06/2024

PAULO SILVEIRA DA MOTA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 06/2024

MARIA SOCORRO DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 06/2024

APROVADO POR:

Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde